



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI N.º 1.187/08

Dispõe sobre concessão de "Bônus" aos servidores do magistério da rede municipal de ensino vinculados a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, remunerados com recursos do Fundeb, no exercício de 2008, e dá outras providências.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do magistério municipal, remunerados com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Alvinlândia, a conta dos resíduos apurados dos recursos dos 60% obrigatório, ocorridos durante o exercício de 2008.

§ 1º - Os critérios de proporcionalidade para o "bônus", será pelo número de carga horária, bem como, serão apuradas e descontadas todos os tipos de faltas, exceto licença gestante e 3% das faltas calculadas dentro dos 200 dias letivos, igual a 6 abonadas no ano.

§ 2º - O "Bônus" será pago aos professores em estágio probatório, efetivos e contratados da Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", EMEI "Virgínia Rangel Pereira" e EMEF "José Bonifácio do Couto".

§ 3º - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, os encargos sociais provenientes dos pagamentos a serem efetuados aos professores efetivos, contratados e em estágio probatório da Educação Infantil, EMEF "José Bonifácio do Couto", EMEI "Virgínia Rangel Pereira", Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias".

Artigo 2º - O "bônus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como, não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Artigo 3º - O "bônus" para os professores efetivos da Secretaria Estadual da Educação cedidos ao município, será pago pela própria Secretaria de Estado da Educação, através de lei específica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão as contas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a utilização dos recursos do Fundeb recebidos no exercício de 2008.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 12 de Dezembro de 2.008

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho
Diretor da Administração